



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 25

"APROVA O REGULAMENTO DA ESTA-
-ÇÃO RODOVIÁRIA DE UMUARAMA".

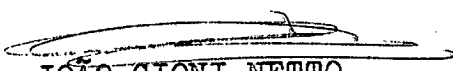
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO
DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da
Estação Rodoviária de Umuarama, parte integrante deste Decre-
to.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a par-
tir desta data, revogadas as disposições em contrários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,
MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, em 29 de janeiro de 1.973.


JOÃO CIONI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-
RAMA DE 01 / 03 / 1973
DE N° 657
DAS, Em, 03 / 03 / 1973
FUNKIONARIO



REGIMENTO INTERNO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE UMUARAMA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º:- A Estação Rodoviária de Umuarama se destina a centralização dentro de sua capacidade, das linhas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, que tenham a cidade como um dos pontos de escala de partida, trânsito ou de chegada.

Artigo 2º:- A Estação Rodoviária de Umuarama é constituída de um edifício único e composto, depois de concluído, de dois pavimentos, sendo que o pavimento térreo possui 40 lojas e o pavimento superior terá 10 lojas e um restaurante.

Parágrafo Único:- A utilização das referidas unidades autônomas será exclusivamente de natureza comercial ou de prestação de serviços, sendo vedado a sua utilização para fins residenciais.

Artigo 3º:- A Estação Rodoviária de Umuarama será mantida e administrada pela firma ÁLAMO-Administração e Serviços Sociedade Civil Ltda., que manterá um quadro de funcionários para a execução de todos os serviços a que se propõe e terá a autoridade máxima na pessoa do AGENTE, designado pela empresa.

Parágrafo Primeiro:- O prazo de concessão para os serviços de administração é aquele determinado pela Cláusula 2a. do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Umuarama.

Parágrafo Segundo:- No presente Regimento, a Estação Rodoviária de Umuarama será citada como Estação, Estação Rodoviária, Rodoviária ou ERU, indiferentemente, e a ÁLAMO- Administração e Serviços Sociedade Civil Ltda. será citada como ÁLAMO ou Ad



estrada, como simplificação da redação.

Artigo 4º:- Compete a ERU, dentro dos objetivos a que

foi criada:

a) Proporcionar serviços de alto padrão para o embarque e desembarque de passageiros nas linhas que ali estacionarem.

b) Criar e manter uma infra-estrutura de serviços e organizar a área de comércio e utilidades, para atendimento das necessidades dos passageiros, bem como à cidade e ao turismo.

c) Garantir a segurança e bem estar dos usuários, quer sejam estes passageiros, comerciantes ali estabelecidos ou titulares e empregados de transporte coletivo.

Artigo 5º:- A Estação Rodoviária de Umuarama terá um Conselho Consultivo de 5 (cinco) membros, representando:

- a Prefeitura Municipal de Umuarama
- as Empresas de Ônibus
- os Proprietários
- os Locatários
- a Administradora da Estação.

Parágrafo Único:- Ao Conselho Consultivo compete as seguintes atribuições:

a) Recomendar providências de natureza administrativa e operacional relativas ao funcionamento da Estação Rodoviária.

b) Tomar conhecimento das principais decisões da ÁLAMO.

c) Apreciar os relatórios e estatísticas elaboradas pela Administração da Estação Rodoviária de Umuarama.

Do Estacionamento e Horário de Funcionamento

Artigo 6º:- O estacionamento dos veículos de transporte coletivo se dará nas plataformas da Estação, em locais nume



...os, determinados segundo o PLANO DE ESTACIONAMENTO, elaborado pe
ÁLAMÔ e o serviço de trânsito local, observando o interêsse pú

Parágrafo Primeiro:- O estacionamento de ônibus para embarque de passageiros deverá ocorrer com a antecipação máxima de 15 (quinze) minutos sobre o horário de partida respectiva e sua saída deverá ocorrer na hora prevista admitindo-se uma tolerância de 5 (cinco) minutos, por motivo de comprovada força maior.

Parágrafo Segundo:- O tempo de estacionamento dos ônibus para desembarque de passageiros será de 10. (dez) minutos, no máximo.

Parágrafo Terceiro:- Será de 15 (quinze) minutos, no máximo, o tempo de estacionamento de ônibus que fizerem escaladas na Estação, em linhas regulares.

Parágrafo Quarto:- Os ônibus que conduzirem excursionistas ou turistas e fizerem paradas na Estação, terão sua permanência condicionada pela Administração.

Artigo 7º:- A ERU, possui 4 (quatro) alas com plataformas destinadas ao estacionamento de ônibus e 2 (duas) plataformas para táxis, 1 (uma) para carros particulares e 1 (uma) para carga e descarga de volumes, ainda observando o "Plano de Estacionamento".

Artigo 8º:- Os ônibus que iniciarem sua linha na cidade de Umarama, ao estacionarem na Estação Rodoviária, deverão estar perfeitamente limpos.

Parágrafo Único:- É vedada a limpeza e lavagem, bem como reparos de ônibus, no recinto da Estação Rodoviária.

Artigo 9º:- Os veículos utilizados pelas Empresas, em nenhuma hipótese poderão pernoitar no recinto da Estação Rodoviária, ou suas imediações.



Artigo 10º:- A Estação Rodoviária de Umuarama, funcionará ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo Único:- Haverá uma tabela permanente de horário, fixado pela Administração da Estação Rodoviária, que será obedecida pelos condôminos, de acordo com a atividade exercida, tendo em vista exclusivamente o interesse público.

Da Limpeza, Manutenção e Conservação.

Artigo 11º:- Aos condôminos e usuários cumpre zelar pela limpeza e asseio do ambiente, jogando toda a espécie de lixo em recipientes apropriados.

Artigo 12º:- Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, estarão a cargo da Administração da Estação Rodoviária.

Artigo 13º:- Os condôminos ou locatários pagarão uma taxa de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns do condomínio, proporcionalmente à área ocupada, de acordo com os quadros anexados ao presente regulamento: "Coeficientes para obtenção da quota de manutenção, conservação e limpeza", que fixa os parâmetros a serem utilizados no cálculo do rateio das eventuais despesas no estágio atual da obra e quando for concluído o pavimento superior.

Artigo 14º:- Pelo uso da água e esgoto, pagará o locatário ou proprietário uma quota mensal que será a quantia correspondente às tarifas e taxas fixadas pelo SAMAE, bem como, a quota parte relativa ao consumo da luz nas áreas comuns da ERU.

Artigo 15º:- Computar-se-ão quotas partes gastos verificados com reformas, pinturas e outros para a manutenção do prédio da Estação Rodoviária quando se fizerem necessárias e mediante apreciação dos condôminos.



Artigo 16º:- As importâncias referentes à taxa de manutenção, conservação e limpeza e a quota de Água e Esgôtos e a de Luz e Energia deverão ser recolhidas à tesouraria da ÁLAMO, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

Artigo 17º:- A concessão de autorização para exploração de atividades como guarda-volumes, carregadores de mala, bilheterias, engraxates, agenciadores, ambulantes e outros congêneres, ficarão a critério da Administração da Estação, que é detentora desses serviços, conforme determina a Cláusula oitava do contrato que mantém com a Municipalidade.

Parágrafo único:- Poderá a Administração cobrar uma taxa pelo uso dos sanitários, para cobrir as despesas de manutenção dos mesmos com os materiais higiênicos necessários.

Artigo 18º:- A propaganda comercial somente será permitida através do serviço de alto falantes da Estação Rodoviária ou de forma homogênea estabelecida pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Artigo 19º:- A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas unidades a esse fim destinadas - Agências - sendo obrigada a cobrança do preço de acesso à plataforma de todos os passageiros que embarcarem na Estação Rodoviária de Umuarama ou nos atuais locais provisórios de venda de bilhetes até a data de extinção dos mesmos.

Parágrafo Único:- A prestação de contas dos "tiques" de acesso à plataforma de embarque, pelas empresas rodoviárias, será diária, devendo estas encaminhareм o total à tesouraria da ÁLAMO.

Artigo 20º:- Todas as empresas são obrigadas a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao ven-



do, à Administração da Estação Rodoviária, relatório e estatística do movimento de passageiros e ônibus, verificados na ERU.

Artigo 21º:- Se as empresas desejarem manter escadas e carrinhos para o carregamento dos veículos, estes deverão obedecer aos modelos aprovados pela ÁLAMO e recolhidos quando não em uso, nas dependências respectivas.

Artigo 22º:- É vedado às empresas guardar malas, objetos ou volumes de terceiros, a não ser aqueles despachados.

Artigo 23º:- Os motoristas não poderão afastar-se dos veículos quando estes estiverem estacionados na plataforma da Estação Rodoviária.

Artigo 24º:- Nenhum ônibus poderá permanecer com seu motor em funcionamento, sem que o motorista esteja na direção.

Artigo 25º:- É proibido o embarque e desembarque de passageiros estando o motor do ônibus em funcionamento.

Artigo 26º:- As Empresas de Transporte de passageiros da Estação Rodoviária de Umuarama, não poderão efetuar embarque ou desembarque de passageiros em outros locais, dentro do perímetro urbano, estabelecendo-se um prazo máximo de 6 (seis) meses para se corrigirem as distorções atuais de comum acordo com a Administradora, PMU, concessionários e público em geral.

CAPITULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 27º:- Os usuários e/ou os condôminos da Estação Rodoviária de Umuarama, respondem civilmente, pelos danos causados por si, seus auxiliares ou prepostos, às instalações e dependências comuns do próprio, sendo obrigados a reembolsá-la após a sua reparação pela Administradora.

Artigo 28º:- Ficam sujeitos às condições deste Regulamento bem como à Legislação em vigor todos os que exerçam quaisquer



atividades na Estação Rodoviária de Umuarama, cujos transgressores serão punidos com as penalidades neste especificadas, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único:- Cumpre a todos os condôminos, funcionários ou prepostos, bem como carregadores, acatar as ordens do Administrador e dos funcionários da Administração.

Artigo 29º:- É dever do pessoal dos concessionários da Administração bem como dos condôminos, cujas atividades se exercam em contato permanente com o público, o seguinte:

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade
- b) Manter compostura
- c) Apresentar-se devidamente trajado.

Das Proibições

Artigo 30º:- No recinto da Estação Rodoviária de Umuarama é expressamente vedado:

- a) Aliciamento de hóspedes para pensões, hotéis ou similares;
- b) Prática de angariar, convidar ou oferecer táxis ou outro meio de transporte pago;
- c) O funcionamento de aparelhos radiofônicos, toca-discos, vitrolas, alto-falantes ou congêneres, pelos concessionários, condôminos ou locatários, que sejam ouvidos fora da loja ou espaço a ela permitido, bem como consentir em algazarras, distúrbios ruídos, músicos ambulantes, que perturbem os avisos dados pelo alto-falante.
- d) A ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum com mercadorias, mostruários, cartazes, propagandas, indicações ou dizeres congêneres, salvo com autorização por escrito da Administradora.
- e) A utilização ou estacionamento de bicicletas ou

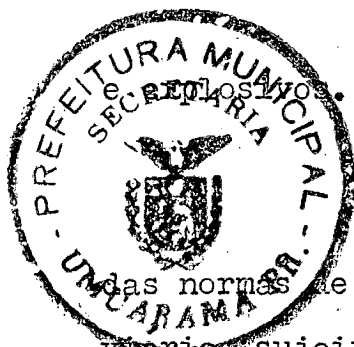
quaisquer outros veículos que não sejam de uso pessoal, por defeito físico.

f) A atividade de comércio ambulante ou qualquer outra atividade não permitida pela Administradora da Estação Rodoviária de Umuarama. Em casos de transgressão, além de multa, será feita "A posteriori" a remessa do material apreendido aos órgãos competentes.

g) A limpeza ou lavagem de qualquer tipo de veículo - nas dependências da Estação Rodoviária de Umuarama;

h) O depósito de quaisquer volumes nas calçadas, corredores e áreas de uso comum;

i) A guarda ou depósito de inflamáveis, combustíveis



Das Infrações e Penalidades

Artigo 31º:- A transgressão do presente Regimento e das normas de serviço emitidas pela Administradora da Estação Rodoviária, sujeitará aos condôminos empregados, prepostos, representantes e usuários sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa pecuniária
- c) Cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Umuarama do Alvará de Funcionamento

As multas serão fixadas em base percentual sobre o valor do salário mínimo vigente em Umuarama, obedecida a seguinte graduação:

- 1ª infração:- 5% do salário mínimo
- 2ª infração:-10% do salário mínimo
- 3ª infração:-20% " " "
- 4ª infração:-30% " " "
- 5ª infração:-40% " " "

6ª infração:-50% do salário mínimo

7ª infração:-75% " " "

8ª infração;-em diante 100% do salário mínimo.

Artigo 32:- A Administração encaminhará correspondência à autuada, fixando o prazo para correção da falta que deu origem ao auto de infração.

Artigo 33:- O cancelamento do alvará de licença da Prefeitura Municipal de Umuarama ocorrerá por comunicação da Administradora aos órgãos competentes de Municipalidade, com o histórico de todas as transgressões cometidas.

Das Disposições Gerais

Das Instalações

Artigo 34:- Quaisquer modificações ou divisões em unidades da Estação que pretendam os condôminos realizar, só poderão fazê-las mediante autorização da Administração.

Artigo 35:- Todas as dependências da Estação Rodoviária de Umuarama deverão estar seguradas contra riscos de fogo.

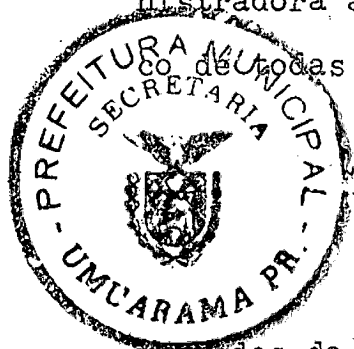
Parágrafo Único:- Os condôminos deverão comprovar junto a Administração da Estação Rodoviária de Umuarama todos os pagamentos de prêmios, bem como a renovação do contrato de seguro.

Da Publicidade

Artigo 36:- A propaganda comercial, dentro do recinto da Estação Rodoviária de Umuarama, será explorada direta ou indiretamente pela ÁLAMO-Adm.Serv.S/C-LTDA.

Parágrafo 1º:- A exploração do sistema de som e imagem, no conjunto destinado aos transportes e usuários também obedecerá o disposto no artigo acima.

Parágrafo 2º:- As informações sobre chegadas e saídas de ônibus serão divulgadas sem ônus para as empresas de transporte





per serem consideradas como serviço de utilidade pública, podendo, no entanto ter o patrocínio de financiadores.

Do Policiamento

Artigo 37º:- A proteção do patrimônio da Estação Rodoviária de Umuarama, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do Trânsito na área ocupada pela Estação Rodoviária de Umuarama e a manutenção da ordem em suas dependências, são atribuições das autoridades estaduais e municipais através dos órgãos competentes.

Parágrafo Único:- A Estação Rodoviária de Umuarama poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes, para a complementação dos serviços mencionados no artigo acima.

Das Disposições Finais

Artigo 38º:- Todas as decisões emanadas da ÁLAMO, deverão ser científicadas por escrito, aos condôminos e demais interessados de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância.

Artigo 39º:- Os casos omissos serão resolvidos pela ÁLAMO, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Artigo 40º:- A Administração da Estação Rodoviária,, zelará pelo cumprimento do presente Regimento Interno, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Artigo 41º:- A critério da Administração da Estação Rodoviária poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgado inconveniente ao interesse público, ou inadequado à uma Estação Rodoviária.

Artigo 42º:- Todos os concessionários, proprietários ou locatários, para o seu funcionamento na Estação, deverão atender as condições de higiene e exigências da Saúde Pública, autoridades federais, estaduais e municipais.

Artigo 43º:- A ÁLAMO-Administração e Serviços Sociedade Civil Limitada expedirá normas complementares para o cumprimento deste Regimento Interno.

Artigo 44º:- Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

